



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 417/2014, de 03 de ABRIL de 2014**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a GRATIFICAÇÃO PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou a lei que autoriza a instituir a GRATIFICAÇÃO PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB. DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e eu MARCOS ANTONIO COSTA sanciono a referida lei na forma a seguir delineada:**

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal autorizado instituir a **GRATIFICAÇÃO PMAQ/AB** como forma de incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MOITA BONITA-SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º -** O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

**§ 2º -** Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 3º -** Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe com adesão e termo de compromisso assinado, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido por cada equipe será destinado da seguinte forma:

§ 1º - 50% (Cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal; Agentes Comunitários de Saúde e Coordenadores de nível superior receberá o valor referente ao inciso III do parágrafo §2º.

§ 2º - 50% (Cinquenta por cento) serão destinados a todas as categorias profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, considerando o nível de escolaridade de cada categoria da seguinte forma:

I- Nível médio (ACS): Y

II- Nível médio Técnico(Técnico de enfermagem e ACD): 2Y

III- Nível Superior (Médicos, Odontólogos e Enfermeiros): 4Y

§ 3º - Os valores especificados por Y é individual, pois temos que multiplicá-los pelo total de profissionais de cada categoria e somá-lo para assim obter o valor de Y; conforme equação abaixo:

I- Quantidade de Agentes Comunitários de Saúde x Y + Quantidade de Técnico de Enfermagem ESF e Auxiliar de Consultório Dentário x 2Y+Quantidade de Médicos, Enfermeiros e Odontólogos x 4Y = 100%;

**Art. 4º.** O valor da **Gratificação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, nível médio técnico e nível médio serão divididos, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º.** Os valores correspondentes aos percentuais da **Gratificação - PMAQ/AB**, serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito à **Gratificação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 7º.** A **Gratificação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, 03 de abril de 2014.

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
Prefeito Municipal